

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 320/2002

COCALZINHO DE GOIÁS, 13 DE MAIO DE 2.002.

" DISPÕE SOBRE VINCULAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS AO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

GO., aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica autorizado ao Prefeito Municipal a vincular ao Regime Geral da Previdência Social – INSS - todos os Servidores Públicos Municipais de Cocalzinho de Goiás.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 02/07/01.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, aos 13 dias de maio de 2.002.

CERTIDAO

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás Go.

Em 3 1 0 0 0 2

Gilson José dos Santos

Sec. de Aim transeças

Cocalzinho de Gojas GO.

Antônio Amando da Silva PREFEITO MUNICIPAL ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA Prefeito/Municipal